



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 829**

Reestrutura a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB, extingue o Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo – IDURB-ES e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam incluídas nas competências da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB, criada pela Lei Complementar nº 380, de 13 de fevereiro de 2007, as seguintes atribuições:

**I** - atuar no planejamento, na gestão e na implementação das políticas de habitação de interesse social e de desenvolvimento urbano, em consonância com as políticas municipais e da União, nas áreas urbanas e rurais do Estado do Espírito Santo;

**II** - atuar na implementação de obras de infraestrutura urbana e rural nas áreas de saneamento;

**III** - atuar na implementação de obras de infraestrutura urbana de estradas e vias municipais, sempre que houver delegação de competência para tal;

**IV** - atuar na implementação de obras de edificações, espaços e equipamentos públicos;

**V** - executar as ações deliberadas pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHAB e subsidiá-lo com as informações e estudos necessários para tomada de decisões;

**VI** - promover a gestão de créditos imobiliários, quando houver, decorrentes de cessões de unidades produzidas ou reformadas, ou de materiais de construção custeados com recursos do FEHAB;

**VII** - atuar de forma proativa com vistas a buscar a remoção dos obstáculos da legislação fundiária, cartorária, urbanística e ambiental, de modo a permitir a ampla execução de programas de regularização e integração de assentamentos precários;

**VIII** - identificar e formular planos e projetos direcionados à captação de recursos financeiros em instituições de âmbito nacional e internacional; e



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO GOVERNADOR

**IX** - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Gestor do FEHAB.

**Art. 2º** Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica, em nível de Gerência, da SEDURB, a Subsecretaria de Estado de Habitação e Regularização Fundiária.

**Art. 3º** Compete à Subsecretaria de Estado de Habitação e Regularização Fundiária, dentre outras atribuições correlatas e complementares: formular, propor, coordenar, acompanhar e avaliar a política estadual de habitação e a de regularização fundiária; promover, coordenar e avaliar a elaboração de planos, programas e projetos na sua área de competência; estabelecer e promover diretrizes e normas sobre habitação e regularização fundiária; articular-se, permanentemente, com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e com o setor privado e a sociedade civil organizada, visando a racionalizar e potencializar ações relacionadas à área habitacional; acompanhar as atividades da entidade vinculada na sua área de competência.

**Art. 4º** Ficam criadas e incluídas na estrutura organizacional básica da SEDURB, em nível de execução programática, a Gerência de Estudos e Projetos, a Gerência de Obras Habitacionais e a Gerência de Desenvolvimento Social e Habitação.

**Parágrafo único.** As gerências criadas no *caput* ficam subordinadas hierarquicamente à Subsecretaria de Estado de Habitação e Regularização Fundiária.

**Art. 5º** Fica atribuída à SEDURB a função de Agente Operador do FEHAB.

**Art. 6º** Fica extinta a Gerência de Habitação e Regularização Fundiária da SEDURB.

**Art. 7º** A Gerência de Melhoramentos Urbanos passa a ser subordinada hierarquicamente à Subsecretaria de Estado de Saneamento e Programas Urbanos.

**Art. 8º** A Subsecretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação passa a denominar-se Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos, à qual ficarão vinculados o Grupo de Administração e Recursos Humanos, o Grupo de Planejamento e Orçamento e o Grupo Financeiro Setorial.

**Art. 9º** Fica extinto o Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo – IDURB-ES, criado pela Lei Complementar nº 488, 21 de julho de 2009.

**Art. 10.** As atribuições conferidas em legislação específica ao IDURB-ES passarão à SEDURB, incluindo aquelas previstas na Lei nº 10.533, de 02 de junho de 2016.

**Art. 11.** Ficam transferidos para a SEDURB os cargos de provimento efetivo do IDURB.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 12.** Ficam extintos os cargos de provimento efetivo do IDURB, descritos no ANEXO I desta Lei Complementar.

**Art. 13.** Ficam extintos os cargos de provimento efetivo do IDURB, descritos no ANEXO II desta Lei Complementar, quando de suas vacâncias.

**Art. 14.** O ANEXO II da Lei Complementar nº 707, de 27 de agosto de 2013, passa a vigorar com a alteração constante no ANEXO III desta Lei Complementar.

**Art. 15.** Ficam transferidos e transformados do IDURB para a SEDURB os cargos de provimento em comissão com suas nomenclaturas, referências, quantitativos e valores, constantes do ANEXO IV que integra a presente Lei Complementar.

**Art. 16.** Ficam extintos os cargos de provimento em comissão constantes no ANEXO V desta Lei Complementar.

**Art. 17.** A representação gráfica da estrutura organizacional básica da SEDURB é a constante do ANEXO VI.

**Art. 18.** Ficam transferidos para os setores próprios da SEDURB o acervo de bens móveis e imóveis, os materiais de consumo, os programas, os projetos, os contratos, os convênios, os ajustes e as obrigações do IDURB-ES.

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações no PPA para o quadriênio 2016-2019 e na LOA de 2016 e a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

**Art. 20.** Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação, e poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, nos aspectos julgados necessários à sua melhor aplicabilidade.

**Art. 21.** Ficam revogados a Lei Complementar nº 488, de 21 de julho de 2009, exceto seu art. 26; e o inciso II do art. 4º da Lei nº 8.784, de 21 de dezembro de 2007.

Palácio Anchieta, em Vitória, 30 de junho de 2016.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

(D.O. de 01/07/2016)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**ANEXO I**

(a que se refere o art. 12)

<b>CARGOS EFETIVOS EXTINTOS</b>	
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Especialista em Desenvolvimento Urbano e Habitacional	04

**ANEXO II**

(a que se refere o art. 13)

<b>CARGOS EFETIVOS - EXTINTOS NA VACÂNCIA</b>	
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Especialista em Desenvolvimento Urbano e Habitacional	02
Especialista em Gestão Jurídica	02
Analista de Políticas Sociais	02
Analista Contábil	01
Analista de Sistema	01
Técnico em Desenvolvimento Urbano e Habitacional	03

**ANEXO III**

(a que se refere o art. 14)

<b>ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI Nº 707, DE 27/08/2013</b>
<b>Cargo:</b> Especialista em Gestão Jurídica
<b>Requisito de Ingresso:</b> Conclusão de Curso de Nível Superior Bacharelado em Direito, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional.
<b>Atribuição:</b> Orientar quanto ao cumprimento da legislação vigente e dos posicionamentos jurídicos firmados pela Procuradoria Geral do Estado; colaborar na elaboração de minutas de normas, instruções, resoluções e demais atos a serem expedidos; estudar pareceres sobre questões jurídicas que envolvam as atividades do órgão; participar em reuniões técnicas, interna e externamente, em que se exijam a aplicação de conhecimentos inerentes à área de Direito; orientar e fiscalizar o cumprimento das minutas padrão de editais, contratos, convênios, acordos e ajustes.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**ANEXO IV**  
(a que se refere o art. 15)

<b>CARGOS TRANSFERIDOS – DO IDURB PARA A SEDURB</b>					<b>CARGOS TRANSFORMADOS NA SEDURB</b>				
<b>NOMENCLATURA</b>	<b>REF.</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR</b>		<b>NOMENCLATURA</b>	<b>REF.</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR</b>	
			<b>UNIT</b>	<b>TOTAL</b>				<b>UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
Diretor-Presidente	QCE-01	01	8.887,32	8.887,32	Subsecretário de Estado de Habitação e Regularização Fundiária	QCE-01	01	8.887,32	8.887,32
Assessor Jurídico	IDURB-02	01	4.591,82	4.591,82	Assessor Especial Nível I	QCE-04	01	4.101,84	4.101,84
Assessor Técnico Nível I	IDURB-03	02	4.101,84	8.203,68	Assessor Especial Nível I	QCE-04	02	4.101,84	8.203,68
Gerente	IDURB-02	04	4.591,82	18.367,28	Gerente	QCE-03	03	5.469,13	16.407,39
Assessor Técnico Nível II	IDURB-04	01	1.826,22	1.826,22	Supervisor I	QC-01	01	1.826,22	1.826,22
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>09</b>		<b>41.876,32</b>	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>08</b>		<b>39.426,45</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO GOVERNADOR**

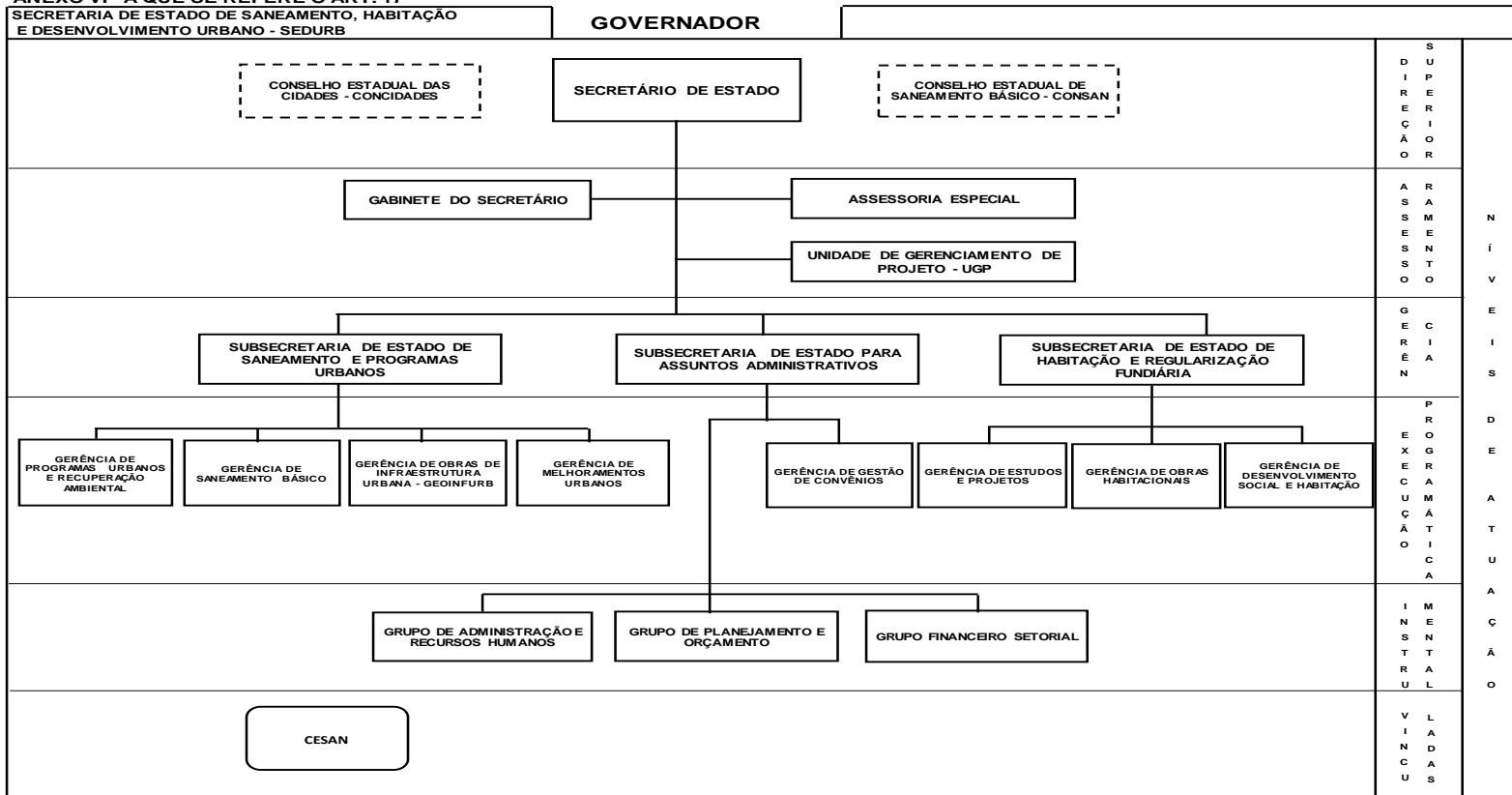
**ANEXO V**  
(a que se refere o art. 16)

<b>CARGOS COMISSIONADOS DO IDURB - EXTINTOS</b>				
<b>NOMENCLATURA</b>	<b>REF.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Diretor Técnico	QCE-02	01	7.520,04	7.520,04
Gerente	IDURB-02	02	4.591,82	9.183,64
Assessor de Comunicação	IDURB-03	01	4.101,84	4.101,84
Assessor Técnico Nível I	IDURB-03	02	4.101,84	8.203,68
Assessor Técnico Nível II	IDURB-04	01	1.826,22	1.826,22
Supervisor I	QC-01	01	1.826,22	1.826,22
Assessor Técnico Nível III	IDURB-05	01	1.079,51	1.079,51
Assessor Técnico	QC-02	01	1.404,17	1.404,17
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>10</b>		<b>35.145,32</b>



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO GOVERNADOR

### ANEXO VI - A QUE SE REFERE O ART. 17



LEGENDA:   SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

  COLEGIADO